

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 333 – Edição Especial de Abril de 2021

Sousa/PB - Sexta, 09 de Abril de 2021



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 333 – Edição Especial de Abril de 2021

Sousa/PB - Sexta, 08 de Abril de 2021

PORTARIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
CASA LEGISLATIVA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

PORTARIA CMS/GP/Nº 048/2021

Sousa, Paraíba, 9 de abril de 2021

Prorroga o prazo do Procedimento Administrativo nº 001/2021 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, e o Presidente da Comissão Processante Administrativa, instituída pela Portaria nº 43/2021/CMS/GP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto 41.120/2021, do Governo do Estado da Paraíba, que decretou feriado os dias 27 de março a 4 de abril de 2021 no Estado da Paraíba;

Considerando que o Decreto 41.120/2021, interferiu no prazo do Procedimento Administrativo nº 001/2021, da Câmara Municipal de Sousa,

Considerando a necessidade de apresentação de documentos e outras providências no Procedimento Administrativo nº 001/2021, da Câmara Municipal de Sousa;

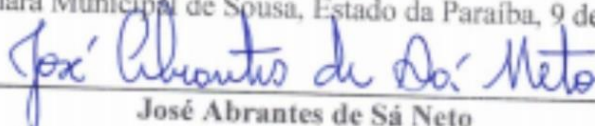
Considerando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVEM:

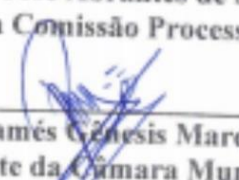
Ar. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para término dos trabalhos do Procedimento Administrativo nº 001/2021, instituído pela Portaria nº 43/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 9 de abril de 2021



José Abrantes de Sá Neto
Presidente da Comissão Processante Administrativa


Radamés Gênesis Marques Estrela
Presidente da Câmara Municipal de Sousa



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 333 – Edição Especial de Abril de 2021

Sousa/PB - Sexta, 08 de Abril de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacilio Gomes de Sá"

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Cria a Medalha Escritora Julieta Pordeus Gadelha, e adota outras providências.

Faço saber que o PLENÁRIO aprovou, e eu, Radamés Gênesis Marques Estrela, Presidente da Câmara Municipal de Sousa, nos termos do art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a "Medalha Escritora Julieta Pordeus Gadelha", a qual tem a finalidade de homenagear ou premiar pessoas físicas ou jurídicas, instituições e grupos culturais, que se distinguirem por relevantes contribuições prestadas à cultura sousense, em todas as áreas, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. A "Medalha Escritora Julieta Pordeus Gadelha" é a mais alta Comenda a ser concedida pela Câmara Municipal de Sousa, para a área cultural sousense.

Art. 3º. A cultura sousense compreende qualquer manifestação literária, musical, de dança, teatro, rádio, cultura popular, etc.

Art. 4º. São requisitos imprescindíveis e cumulativos para a concessão da Medalha:

I – justificativa;

II – currículo do(a) indicado(a) ou histórico da instituição, devidamente assinado de próprio punho pelo(a) indicado(a) ou pelo(a) representante legal, no caso de pessoa jurídica;

III - possuir, no mínimo, (10) dez anos de atividades culturais, em qualquer área ou segmento;

IV – possuir reputação ilibada, decoro público e não responder ou ter condenações em processos judiciais, no caso de pessoa física, provadas por certidões da justiça estadual e federal;

V – possuir e comprovar trabalhos realizados na área cultural, cujos documentos deverão ser assinados de próprio punho pelo(a) indicado(a) ou pelo(a) representante legal, no caso de pessoa jurídica;

VI – ter e comprovar relevantes contribuições prestadas à cultura sousense.

Art. 5º. A "Medalha Escritora Julieta Pordeus Gadelha" será objeto de Projeto de Decreto Legislativo, a ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Sousa, em discussão única.

Parágrafo Único. O Projeto de Decreto Legislativo não poderá ser apresentado de forma verbal pelo Vereador, em sessão da Câmara, ou apresentado à Secretaria Executiva da Câmara ou, ainda, distribuído à Comissão Competente, se não estiver devidamente acompanhado dos documentos exigidos no Artigo 3º desta Resolução.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 333 – Edição Especial de Abril de 2021

Sousa/PB - Sexta, 08 de Abril de 2021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacilio Gomes de Sá"

Art. 6º. O(a) homenageado(a) terá o prazo de (02) dois anos, a contar do término do prazo previsto no § 1º deste artigo, para receber a "Medalha Escritora Julieta Pordeus Gadelha", cujo prazo será decadencial, ou seja, escoado o prazo sem o recebimento da Medalha pelo homenageado, em Sessão Solene, a mesma será considerada automaticamente revogada para todos os efeitos jurídicos e legais.

§ 1º - Até (30) trinta dias após a publicação do Decreto Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal comunicará ao homenageado e de comum acordo poderá ser designada data para entrega da Medalha, em sessão obrigatoriamente solene;

§ 2º - Em caso de falecimento do homenageado, a "Medalha Escritora Julieta Pordeus Gadelha" poderá ser entregue a qualquer dos sucessores, tudo dentro do prazo previsto no caput deste artigo, findo o qual, sem o recebimento da Medalha por qualquer dos sucessores do homenageado, em Sessão Solene, a mesma será considerada automaticamente revogada para todos os efeitos jurídicos e legais.

Art. 7º. Esta Resolução somente poderá ser alterada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Sousa.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Câmara Municipal de Sousa, pelo voto de (2/3) dois terços de seus membros.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Sousa
em 07 de abril de 2021.


RADAMÉS GENESIS MARQUES ESTRELA
Presidente



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 333 – Edição Especial de Abril de 2021

Sousa/PB - Sexta, 08 de Abril de 2021

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 0197, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 187/2019 que instituiu o Programa Especial de Recuperação de Créditos do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa (REFIS/DAESA) e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 187, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º.

“II - O valor principal será consolidado na forma estabelecida no caput e inciso I deste artigo para, após definida a expressão do débito, aplicar-lhes os descontos sobre os juros de mora e as multas e correção monetária, nos termos dos artigos 10, 11 e 11-A desta lei.”

“Art. 10. O optante poderá efetuar o pagamento do débito consolidado e incluído no REFIS/DAESA com remissão (desconto) dos juros de mora, multas e correção monetária, obedecendo aos seguintes critérios:”

“Art. 11. O optante que aderir ao REFIS/DAESA poderá liquidar os débitos de que tratam esta lei com remissão (desconto) dos juros de mora, multas e correção monetária previstos no artigo 9º, nas seguintes condições:”

	Forma de Pagamento	Percentual de remissão (desconto) dos juros de mora, multas e correção monetária.
11.1	À vista	100% (cem por cento)
11.2	A prazo em até 03 (três) parcelas	95% (noventa e cinco por cento)
11.3	A prazo em até 06 (seis) parcelas	90% (noventa por cento)
11.4	A prazo em até 09 (nove) parcelas	85% (oitenta e cinco por cento)
11.5	A prazo em até 12 (doze) parcelas	80% (oitenta por cento)
11.6	A prazo em até 15 (quinze) parcelas	75% (setenta e cinco por cento)
11.7	A prazo em até 18 (dezoito) parcelas	70% (setenta por cento)
11.8	A prazo em até 24 (vinte e quatro) parcelas	65% (sessenta e cinco por cento)
11.9	A prazo em até 30 (trinta) parcelas	60% (sessenta por cento)



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 333 – Edição Especial de Abril de 2021

Sousa/PB - Sexta, 08 de Abril de 2021

11.10	A prazo em até 36 (trinta e seis) parcelas	50% (cinquenta por cento)
-------	--	---------------------------

“Art. 11-A. Os débitos no montante total consolidado de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) registrados sob imóveis cadastrados na Classe Residencial Baixa Renda cuja pessoa física devedora/usuária se encontre inscrita no Programa Bolsa Família, poderão ser quitados em até 46 (quarenta e seis) meses, com remissão de juros, multas e correção monetária, não podendo o valor da parcela ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Sousa, Estado da Paraíba, 09 de ABRIL de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei originária do autografo nº 005/2021, ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.919 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Público Municipal doar a Loja Maçônica Fraternidade e Trabalho nº 26, área de terras que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, autorizado a doar a Loja Maçônica Fraternidade e Trabalho nº 26, uma área de terras de propriedade do Município, localizada na Rua Princesa Isabel, bairro Maria Rachel, medindo 72,33m (setenta e dois metros e trinta e três centímetros) de frente para a Rua acima (ao sul), 67,28m (sessenta e sete metros e vinte e oito centímetros) ao norte,



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 333 – Edição Especial de Abril de 2021

Sousa/PB - Sexta, 08 de Abril de 2021

11,80m (onze metros e oitenta centímetros) ao leste e 43,84m (quarenta e três metros e oitenta e quatro centímetros) ao oeste, com área de 1.849,00m², com os limites e confrontações abaixo, conforme cópias de memorial descritivo e croqui, anexas:

I - Ao Norte - com a Rua Terezinha da Silva Cavalcante, mediando 67,28m (sessenta e sete metros e vinte e oito centímetros);

II - Ao Sul - com a Rua Princesa Isabel, medindo 72,33m (setenta e dois metros e trinta e três centímetros);

III - Ao Leste - com a Rua João Vieira de Almeida, medindo 11,80m (onze metros e oitenta centímetros);

IV - Ao Oeste - com o terreno do Município, medindo 43,84m (quarenta e três metros e oitenta e quatro centímetros).

Art. 2º A referida área de terras destina-se a edificação do Edifício da Loja Maçônica Fraternidade e Trabalho nº 26.

Art. 3º Fica a referida área de terras, transferida da categoria de bens do domínio público para o de bens do patrimônio disponível.

Art. 4º A Loja Maçônica Fraternidade e Trabalho nº 26 iniciará a construção das obras em prazo não superior a 02 (dois) anos, ocorrência em que não se verificando implicará no retorno da doação ao patrimônio do Município.

Art. 5º O Prefeito Constitucional do Município de Sousa, fica autorizado a assinar escritura pública de doação, em cumprimento às finalidades legais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 09 de ABRIL de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 008/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 004/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.920 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Público Municipal doar a Loja Maçônica Fraternidade e Trabalho nº 26, área de terras que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, autorizado a doar a Loja Maçônica Fraternidade e Trabalho nº 26, uma área de terras de propriedade do Município, localizada na Rua Princesa Isabel, bairro Maria Rachel, medindo 40,35m (quarenta metros e trinta e cinco centímetros) de frente para a Rua acima (ao sul), 43,53m (quarenta e três metros e cinquenta e três centímetros) ao norte, 39,75m (trinta e nove metros e setenta e cinco centímetros) ao leste e 39,97m (trinta e nove metros e noventa e sete centímetros) ao oeste, com área de 1.571,00m², com os limites e confrontações abaixo, conforme cópias de memorial descritivo e croqui, anexas:

I - Ao Norte - com a Rua Terezinha da Silva Cavalcante, mediando 43,53m (quarenta e três metros e cinquenta e três centímetros);

II - Ao Sul - com a Rua Princesa Isabel, medindo 40,35m (quarenta metros e trinta e cinco centímetros);

III - Ao Leste - com o terreno do Município, medindo 39,75m (trinta e nove metros e setenta e cinco centímetros);

IV - Ao Oeste - com a Rua Projetada, medindo 39,97m (trinta e nove metros e noventa e sete centímetros).

Art. 2º A referida área de terras destina-se a edificação do Edifício da Loja Maçônica Fraternidade e Trabalho nº 26.

Art. 3º Fica a referida área de terras, transferida da categoria de bens do domínio público para o de bens do patrimônio disponível.

Art. 4º A Loja Maçônica Fraternidade e Trabalho nº 26 iniciará a construção das obras em prazo não superior a 02 (dois) anos, ocorrência em que não se verificando implicará no retorno da doação ao patrimônio do Município.

Art. 5º O Prefeito Constitucional do Município de Sousa, fica autorizado a assinar escritura pública de doação, em cumprimento às finalidades legais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 09 de ABRIL de 2021.



FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.921 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Público Municipal doar a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Aliança de Sousa, área de terras que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, autorizado a doar a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Aliança de Sousa, uma área de terras de propriedade do Município, localizada às ruas Assis Chateaubriand, Clarice Pires de Sá e Domiciano Pires Braga, na Quadra nº 90 do loteamento e bairro Jardim Sorrilândia I, medindo 46,44m (quarenta e seis metros e quarenta e quatro centímetros) ao leste e oeste, e 44,44m (quarenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros) ao norte e sul, com área de 2.063,79m², com os limites e confrontações abaixo, conforme cópias de memorial descritivo e croqui, anexas:

I - Ao Norte - com o Lote de nº 04 da mesma quadra, mediando 25m (vinte e cinco metros);

II - Ao Sul - com o terreno da Área remanescente do Município, medindo 25m (vinte e cinco metros);

III - Ao Leste - com o terreno da Área remanescente do Município, medindo 24,44m (vinte e quatro metros e quarenta e quatro centímetros);

IV - Ao Oeste - com a Rua Clarice Pires de Sá, medindo 24,44m (vinte e quatro metros e quarenta e quatro centímetros).

Art. 2º A referida área de terras destina-se a edificação da Igreja e Escolinha para crianças.

Art. 3º Fica a referida área de terras, transferida da categoria de bens do domínio público para o de bens do patrimônio disponível.

Art. 4º Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Aliança de Sousa iniciará a construção das obras em prazo não superior a 02 (dois) anos, ocorrência em que não se verificando implicará no retorno da doação ao patrimônio do Município.

Art. 5º O Prefeito Constitucional do Município de Sousa, fica autorizado a assinar escritura pública de doação, em cumprimento às finalidades legais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.



FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 007/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.922 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o Artigo 212-A da Constituição Federal, Regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterando as Leis Municipais nº 2.133/2007(Cria CACS FUNDEB) e Lei nº 2.553/2010(Altera a Lei 2.133/2007)".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Sousa - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 2.133/2007 de 19 de outubro de 2007, com as alterações dadas pela LCM 2.553/2010, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca

da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município que, conforme previsto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º Integrarão ainda o conselho municipal do Fundo, quando houver:

I) 1 (um) representante das escolas indígenas;

II) 1(um) representante das escolas do campo;

III) 1(um) representante das escolas quilombola;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Sousa;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos conselho.

Art. 8º Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 1º As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

§ 2º § 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV deste artigo, o Secretaria da Educação do Município designará os integrantes do conselho previsto no inciso I deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º Excepcionalmente, o mandato dos atuais Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022, passado esse período, os próximos mandatos obedecerão os prazos estipulados no Caput deste artigo.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer suas funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas nas Lei Municipais N° 2.133/2007 e n° 2.553/2010.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 09 de ABRIL de 2021.



FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo n° 010/2021, ao Projeto de Lei Ordinária n° 007/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.